



ESTATUTO

IATE CLUBE DE ARACAJU

2018

ÍNDICE	Página
CAPÍTULO I	
DO CLUBE E SUAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CLUBE	3
SEÇÃO I	
DA ASSEMBLEIA-GERAL	4
SEÇÃO II	
DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL	5
SEÇÃO III	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	6
CAPÍTULO III	
DAS ELEIÇÕES	10
CAPÍTULO IV	
DOS TÍTULOS	11
SEÇÃO I	
DOS SÓCIOS	11
SEÇÃO II	
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO	13
SEÇÃO III	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	14
SEÇÃO IV	
DAS TAXAS E PAGAMENTOS	15
SEÇÃO V	
DAS PENALIDADES	16
CAPÍTULO V	
DA OCUPAÇÃO E USO DE ÁREAS DO CLUBE	17
CAPÍTULO VI	
DO FUNDO PATRIMONIAL	18
SEÇÃO I	
DAS RECEITAS	18
SEÇÃO II	
DAS DESPESAS	19
CAPÍTULO VII	
DOS SÍMBOLOS E EMBLEMAS DO CLUBE	19
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

COMISSÃO ESTATUINTE

Portaria nº 010, de 12 de junho de 2017

MEMBROS

Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira - Presidente

José Wellington Costa - Relator

Artemízio Cardoso de Resende

Getúlio Sávio Sobral Neto

Antônio Alexandre F. de Faro Barros

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. **O IATE CLUBE DE ARACAJU**, sociedade civil, sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, fundado em 25 de agosto de 1953, com Sede e Foro à Avenida Beira Mar, s/n, Treze de Julho, Aracaju, Sergipe, CEP 49.020-010, rege-se pelo presente Estatuto, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 2º. O Clube tem por finalidade:

- I - Difundir, e incentivar a prática dos esportes náuticos, aquáticos e terrestres para os Associados;
- II - Proporcionar aos Associados atividades de caráter esportivo, social, cultural e recreativo; e
- III - Promover concursos, competições, regatas e outras atividades de caráter sócio recreativo e educativo.

Art. 3º. Para cumprir as suas finalidades, o Clube promoverá:

- I - Competições internas, interclubes, interestaduais ou internacionais, delas participando através do seu quadro associativo ou convidados;
- II - Cursos, palestras e conferências sobre as atividades culturais, esportivas em geral, especialmente, sobre navegação marítima;
- III - Relacionamento e intercâmbio em caráter de reciprocidade com instituições congêneres, nacionais e internacionais;
- IV - Atividades outras de caráter sócio recreativo;
- V - Filiação às entidades oficiais relacionadas aos esportes que pratica, participando dos torneios e campeonatos por elas programados; e
- VI - Divulgação das atividades e atos oficiais do Clube, no site, em revista, em boletim informativo e quadro de avisos, para conhecimento dos Associados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CLUBE

Art. 4º. O Iate Clube de Aracaju será dirigido pelos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLEIA GERAL;

II - CONSELHO DELIBERATIVO;

a) Conselho Fiscal.

III - DIRETORIA EXECUTIVA;

a) Comodoro;

b) Vice-Comodoro;

c) Diretor Administrativo;

d) Diretor Financeiro;

e) Diretor Social e Cultural;

f) Diretor de Esportes Terrestres;

g) Diretor de Esportes Náuticos;

h) Diretor de Projetos, Obras e Manutenção;

i) Assessoria Jurídica; e

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 5º. A Assembleia-Geral é a Instância Administrativa Superior do Clube, constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES;

II - PROPRIETÁRIOS QUITES;

III - REMIDOS; E

IV - BENEMÉRITOS.

Art. 6º. Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em abril para eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, com ressalva para as alterações estabelecidas no caput do **art. 33, § 1º, § 2º e § 3º, CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES**; e

II - Extraordinariamente, em qualquer época do ano, para:

- a) Deliberar sobre a reformulação do presente Estatuto, após apreciação do Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre assuntos especificamente declarados, quando for convocada por requerimento encaminhado ao Comodoro, assinado por 2/3 (dois terço) dos Sócios Proprietários Ativos; e
- c) Deliberar sobre alienação de bens imóveis, fusão, incorporação ou dissolução do Clube, nos termos previstos no art. 64.

§ 1º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será feito pelo Comodoro publicado na Imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em 03(três) edições sucessivas, no Site do Clube e cópias fixadas no seu Quadro de Avisos.

§2º. Excepcionalmente, nos casos de renúncia da Diretoria, impedimento do Comodoro ou seu Substituto legal, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º. O Edital deverá constar necessariamente, de maneira explícita, os assuntos da ordem do dia, a data e o horário da reunião.

§4º. A Diretoria Executiva colocará à disposição dos associados na Secretaria do Clube, cópias dos documentos a serem apresentados e deliberados na Assembleia Geral.

Art. 7º. Para fins de eleição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, a Assembleia-Geral será instalada às 12.00h (doze horas) da data marcada, com qualquer número de presentes, prolongando-se até às 20:00h (vinte horas), quando terá início a apuração

Art. 8º. As decisões da Assembleia Geral Ordinária referentes a eleição dos cargos diretivos do Clube, **inciso I, do Art. 6º**, serão tomadas por votação secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 9º. Instala-se a Assembleia Geral Extraordinária às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com o "quórum" de 1/3 (um terço) dos sócios quites, e em segunda convocação, 30min (trinta minutos) após a primeira com qualquer número.

§1º. Para fins de deliberação, será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos Sócios proprietários, quites e maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º. O livro de presença será aberto pelo Secretário Geral do Conselho Deliberativo uma hora antes do horário previsto para a instalação da Assembleia, e somente poderão assiná-lo os Associados que exibirem seus documentos de identidade e comprovantes de quitação das obrigações sociais.

Art. 10. O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu Substituto Legal presidirá a condução dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Deliberativo é a Instância Colegiada de representação dos Associados, integrante da Estrutura Administrativa do Clube.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será constituído por 11 (onze) Membros Titulares e respectivos Suplentes.

Art. 13. O Conselho escolherá entre os seus Membros Titulares seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e os Membros do Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Homologar as propostas de admissão de novos Associados;

II - Aprovar a emissão e remissão de novos títulos;

III – Homologar as propostas para a concessão de Títulos de Sócios Honorários e Beneméritos;

IV - Apreciar proposta de aumento do número de Títulos Patrimoniais a ser submetido à Assembleia Geral;

V - Convidar o Comodoro do Clube e os demais integrantes da Diretoria Executiva para esclarecimentos de assuntos pertinentes a administração do Clube;

VI - Aprovar as modalidades esportivas praticadas pelo Clube, para efeito de sua filiação às Entidades Nacionais e Internacionais congêneres;

VII - Aprovar a Proposta de Orçamento enviada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

VIII - Aprovar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual;

IX - Aprovar as operações financeiras encaminhadas pela Diretoria Executiva;

X - Deliberar sobre os valores das mensalidades, taxas e outros encargos a serem cobrados pelo Clube;

XI - Apreciar a solicitação de empréstimo bancário encaminhado pela Diretoria Executiva, que somado a compromissos financeiros não quitados, ultrapasse o equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos;

XII – Apreciar proposta da Diretoria de alienação ou gravação de ônus em bens imóveis da sociedade, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;

XIII - Aplicar as penalidades de acordo com o **art. 52, SEÇÃO V – DAS PENALIDADES, CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS**;

XIV - Julgar recursos interpostos a penalidades aplicadas aos associados, nos limites de sua competência;

XV - Aprovar proposta de intervenção na Administração do Clube, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;

XVI - Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros; e

XVII - Apreciar os casos omissos do presente Estatuto, a serem encaminhados à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de acordo com calendário previamente aprovado na primeira reunião convocada de cada exercício; e

II - Extraordinariamente, por meio de convocação do seu Presidente ou seu Substituto Legal, ou ainda por solicitação escrita e assinada por mais da metade de seus Membros, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões aprovadas por mais da metade dos Conselheiros presentes, ressalvados os assuntos que exigem o quórum qualificado.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho Deliberativo será aprovado o procedimento de designação da Relatoria para os processos a serem apreciados.

§ 3º. Será destituído do mandato, o Conselheiro Titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem a devida justificativa, assumindo em seu lugar o respectivo Suplente.

§ 4º. Denúncias de irregularidades deverão ser apresentadas por escrito, ouvido o setor competente da instituição e assegurado o amplo direito de manifestação como parte da instrução do processo.

§ 5º. O item o que ocorrer deverá abranger tão somente informes e encaminhamentos da pauta para a próxima reunião.

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar do Conselho Deliberativo responsável pela análise e manifestação dos assuntos referentes à execução do orçamento, o equilíbrio entre receitas e despesas e outras operações financeiras.

Art. 17. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) Membros Titulares e respectivos Suplentes, observando na sua composição o mesmo critério de proporcionalidade adotado para o Conselho Deliberativo.

Art. 18. O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I – Analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Orçamento enviada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

II – Analisar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual; e

III – Analisar e emitir parecer sobre as operações financeiras que o Clube pretenda realizar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades administrativas do Clube composta pelos seguintes Membros:

I - Comodoro;

II - Vice-Comodoro;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor Social e Cultural;

VI - Diretor de Esportes Terrestres;

VII- Diretor de Esportes Náuticos;

VIII - Diretor de Projetos, Obras e Manutenção;

IX - Assessoria Jurídica; e

X - Assessoria de Comunicação e Marketing.

§ 1º. Os Diretores e Assessores integrantes da Diretoria Executiva serão preenchidos por indicação do Comodoro e dado conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Diretoria Executiva funcionará como um Colegiado, cabendo ao Comodoro convocar reunião no primeiro mês de sua gestão para definir o cronograma de execução de suas ações, e as responsabilidades específicas de cada Área.

§ 3º. As Comissões com funções específicas, de caráter permanente ou transitório poderão ser criadas pela Diretoria Executiva para cumprir as finalidades que lhes serão pertinentes.

§ 4º. Havendo necessidade de ajustes na execução do Programa de Trabalho da Gestão, o Comodoro deverá convocar o Colegiado para reapreciação do assunto.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar os bens patrimoniais;

II - Zelar pelo bem estar dos sócios;

III - Promover o equilíbrio econômico e o desenvolvimento social do late, de acordo com as suas finalidades;

IV - Estruturar a organização administrativa do Clube, os espaços, pessoal e instalações;

V - Manter a disciplina social, aplicando as penalidades cabíveis previstas no Estatuto;

VI - Encaminhar informações ao Conselho Deliberativo, referentes a administração do late;

VII - Elaborar projetos, executar obras e ações de manutenção das instalações do Clube;

VIII - Organizar o calendário de atividades sociais e esportivas;

IX - Elaborar o orçamento anual e a prestação de contas, para fins de análise e aprovação do Conselho Deliberativo;

X - Elaborar o Regimento Interno submetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;

XI - Manter os serviços administrativos organizados de Secretaria, Controle Patrimonial e outros;

XII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno do Clube;

XIII - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a alienação de bens móveis do patrimônio social, que exceda o limite de 100 (cem) salários mínimos;

XIV - Contrair empréstimo bancário que somado a compromissos financeiros não quitados, não ultrapasse o equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos;

XV - Fixar normas e instruções de acesso e uso das instalações e serviços do Clube, divulgando no Quadro de Avisos, de acordo com o estabelecido no Estatuto;

XVI - Promover e assinar convênios com Clubes congêneres do País e do Exterior "ad referendum" para homologação do Conselho Deliberativo;

XVII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de admissão, exclusão e readmissão de sócios;

XVIII – Aprovar a aplicação de penalidades nos termos do **art. 51, SEÇÃO V – DAS PENALIDADES, CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS**;

XIX – Encaminhar ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades de competência daquele Colegiado;

XX - Designar delegados e representantes da sociedade junto às Federações, Clubes, Confederações, Conselhos e demais entidades onde o Clube se faça representar;

XXI - Conceder licença a qualquer de seus membros, até o período máximo de 90 (noventa) dias;

XXII - Estabelecer normas para a taxa de locação sobre a cessão e uso de qualquer dependência do Clube;

XXIII - Propor normas para as taxas a serem cobradas em festas, promoções sociais, esportivas e outros eventos, submetendo a homologação do Conselho Deliberativo;

XXIV - Propor ao Conselho Deliberativo a prática de modalidades desportivas para efeito de filiação do Clube as Federações e Confederações;

XXV - Aprovar o plano geral de cargos e salários dos funcionários submetendo a homologação do Conselho Deliberativo;

XXVI - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimo ou financiamento bancário; e

XXVII - Receber até 10 (dez) dias antes das eleições, no horário de expediente da Secretaria o requerimento de registro das chapas apresentadas para renovação dos Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Comodoro:

I - Conduzir a administração da sociedade;

II - Convocar reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Representar a sociedade em juízo, fora dele, ou em suas relações com terceiros, podendo designar representantes;

IV - Aplicar a penalidade de advertência nos termos do **art. 50, SEÇÃO V – DAS PENALIDADES, CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS**;

V - Rubricar juntamente com os Diretores Administrativo e Financeiro os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VI - Ter conhecimento das áreas e atividades do Clube, como pressuposto básico para sua ação administrativa;

VII - Coordenar o apoio do Clube às Flotilhas nele sediadas com os respectivos Capitães a serem credenciados junto ao Clube;

VIII - Autorizar compras e homologar as licitações;

IX - Nomear e exonerar Diretores e Assessores, bem como admitir e demitir funcionários do Clube;

X - Rever o plano de classificação de cargos e salários e seu quadro funcional submetendo a homologação do Conselho Deliberativo;

XI - Conferir diplomas a Sócios **HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS** nos termos previsto nesse Estatuto.

XII - Elaborar normas para o uso do estacionamento;

XIII - Assinar Títulos, Livros, Carteiras de Sócios e outros documentos da Secretaria;

XIV - Assinar com o Diretor Financeiro Cheques, Ordem de Pagamento, ou quaisquer documentos financeiros e contábeis;

XV - Elaborar normas de frequência de convidados para aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo; e

XVI - Elaborar normas estabelecendo o prazo de permanência no Clube de embarcações de visitantes nacionais ou estrangeiros e sua respectiva tripulação para aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo;

Art. 22. Compete ao Vice-Comodoro:

I - Substituir o Comodoro nas suas ausências e impedimentos;

II - Supervisionar as atividades das Diretorias e Assessorias designadas por ato do Comodoro; e

III - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Submeter ao Comodoro a proposta do Regimento Interno a ser apreciada pela Diretoria Executiva e enviada ao Conselho Deliberativo para aprovação;

II - Gerenciar os serviços administrativos da Secretaria, Controle Patrimonial e outros;

III - Elaborar proposta de revisão do plano de classificação de cargos e salários e seu quadro funcional;

IV - Assinar com o Comodoro, os Títulos de propriedade do Clube;

V - Fazer o acompanhamento dos Contratos;

VI - Organizar e manter o registro cadastral dos associados;

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis existentes e os que forem incorporados, com os respectivos valores, informando anualmente ao Conselho Deliberativo;

VIII - Substituir, cumulativamente, o Vice-Comodoro nas suas ausências e impedimentos; e

IX - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Supervisionar as receitas do Clube;

II - Coordenar os serviços de Tesouraria, da Contabilidade e de Almoxarifado;

III - Conferir e assinar com o Comodoro o pagamento das despesas;

IV - Fazer o acompanhamento financeiro dos Contratos;

V - Assinar, juntamente com o Comodoro, os Cheques bancários e os títulos de propriedade do Clube;

VI - Elaborar mensalmente o balancete do Clube, e anualmente o Balanço Geral; e

VII - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 25. Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Plano de Ação para o desenvolvimento das atividades culturais e educativas em geral;

II - Propor e coordenar a realização de concursos e outras atividades de caráter social e cultural para os Associados;

III - Coordenar a realização de Cursos, Palestras e Conferências sobre as atividades culturais em geral; e

IV - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 26. Compete aos Diretores de Esportes Terrestres e Náuticos:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Plano de Ação para o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas;

II - Propor e coordenar a realização de torneios, competições e outras atividades de caráter esportivo e recreativo para os Associados; e

III - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 27. Compete ao Diretor de Projetos, Obras e Manutenção:

I - Elaborar o Plano de Ação para investimentos em Projetos, Obras e Manutenção a ser submetido à Diretoria Executiva; e

II - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 28. Compete à Assessoria Jurídica:

I - Prestar assistência Jurídica as Instâncias Administrativas do Conselho: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; e

II - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 29. Compete à Assessoria de Comunicação e Marketing:

I - Elaborar o Plano de divulgação das atividades e atos oficiais do Clube, no site, em revista, em boletim informativo e quadro de avisos, para conhecimento dos Associados;

II - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Administrativas do Clube para divulgação;

III- Elaborar o Plano de gestão de marketing englobando, estratégia de publicidade da imagem e serviços oferecidos pelo Clube, divulgação de incentivos para manutenção e ampliação do quadro de associados aferindo o seu grau de satisfação; e

IV - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 30. O Diretor Administrativo será substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Comodoro.

Art. 31. Na eventual ausência simultânea do Comodoro, Vice Comodoro e do Diretor Administrativo, assumirão, respectivamente, o Diretor Financeiro e o Diretor Social e Cultural.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de acordo com calendário previamente aprovado na primeira reunião convocada de cada exercício; e

II - Extraordinariamente, por meio de convocação do Comodoro, ou seu Substituto legal, mediante aviso por escrito, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão realizadas na primeira quinzena de abril, com duração do mandato de 3 (três) anos, sendo permitido apenas, uma reeleição consecutiva.

§ 1º. Excepcionalmente, os mandatos dos Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva eleitos em abril de 2019, serão prorrogados até 31 de dezembro de 2022, de forma a promover a coincidência do termino da gestão com o fim do respectivo exercício financeiro.

§ 2º. A partir de 2022, as eleições para a composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão realizadas na primeira quinzena de novembro, e o início dos respectivos mandatos em 01 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º. Somente poderão candidatar-se ao exercício dos cargos, seja da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo os Sócios adimplentes que na data da eleição tenham pelo menos 01 (um) ano integrando o Quadro Social.

§ 4º. O pedido de inscrição será feito por chapa, para os seguintes cargos:

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

a) Comodoro; e

b) Vice-Comodoro.

II – CONSELHO DELIBERATIVO:

a) 11 (onze) Membros Titulares, e 11 (onze) Membros Suplentes.

§ 5º. O registro da chapa deverá ser feito por meio de requerimento escrito, junto à Secretaria do Clube, com as assinaturas dos candidatos, até 08 (oito) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 6º. Nenhum candidato poderá ser inscrito em mais de uma chapa, sob pena de impugnação.

§ 7º. Poderão concorrer aos cargos da Administração do Clube os Sócios que se enquadram nas seguintes categorias:

I – Fundadores;

II - Proprietários que estejam Ativos e adimplentes no gozo de seus direitos sociais;

III – Remidos; e

IV – Beneméritos.

§ 8º. No Conselho Deliberativo será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que obtiverem quantidade de votos igual ou superior ao número de votos válidos, dividido pelo número de Conselheiros Titulares.

§ 9º. No cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, a maior fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, e as demais frações serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 10. Na aplicação da proporcionalidade prevista no § 6º prevalecerá à ordem, do primeiro ao último nome, dos candidatos a conselheiros registrados em cada uma das chapas concorrentes, saindo os últimos das chapas mais votadas e entrando os primeiros das chapas menos votadas até que se complete o número total de membros do respectivo Conselho.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS

Art. 34. Os títulos de Sócios Proprietários são nominativos, individuais e assim distribuídos:

I - 2.500 (dois mil e quinhentos) títulos da primeira emissão;

II - 1.200 (um mil e duzentos) títulos da segunda emissão;

III - 800 (oitocentos) títulos da terceira emissão; e

IV - 3.000 (três mil) títulos da quarta emissão.

§1º. O valor nominal dos Títulos Patrimoniais é atualizado anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Conselho Deliberativo para homologação.

§2º. Os Títulos Patrimoniais da Quarta emissão somente poderão ser adquiridos por Sócios Dependentes ou Filhos de Associados impossibilitados de continuar integrando a categoria de dependentes, ficando intransferíveis para terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de sua aquisição.

§3º. Os Títulos Patrimoniais da Quarta emissão quando adquiridos por ex-Sócios Dependentes terão seu valor de registro reduzidos à metade do valor vigente do Título Patrimonial.

Art. 35. Os Títulos responderão pelas obrigações resultantes de atos ou fatos praticados pelo Associado em detrimento do patrimônio do Clube.

Art. 36. A transferência particular entre os interessados não confere ao novo possuidor do Título o direito de ingresso no quadro social do Clube, enquanto a proposta de admissão não tenha vencido os trâmites normais de análise e aprovação previstos nesse Estatuto.

Art. 37. A aquisição de Título Patrimonial "causa mortis" transferirá direitos e deveres ao novo possuidor, sendo este, comprovadamente, o cônjuge sobrevivente.

Parágrafo único. A categoria de remição será transferida automaticamente ao cônjuge sobrevivente por "causa mortis" de seu titular.

Art. 38. A proposta de emissão de novos Títulos será encaminhada pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 39. O Clube será integrado pelas seguintes categorias de Sócios:

I - SÓCIOS FUNDADORES: São FUNDADORES os sócios que colaboraram na fundação do Clube, que ingressaram em seu quadro social por ocasião da Ata de Abertura e que assinaram esta promulgação em 13 de outubro de 1953.

II - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: São PROPRIETÁRIOS os sócios possuidores ou os que venham a possuir 01 (um) ou mais Títulos Patrimoniais do Clube, desde que, proposto por um Sócio quites e tenham sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os Sócios Proprietários podem classificar-se nas condições de Associados Ativos, de Associados Inativos Temporários ou de Associados Inativos Permanentes.

§ 2º. São Associados Ativos aqueles que mantêm regulares o pagamento das Contribuições Sociais ou Mensalidades.

§ 3º. São Associados Inativos Temporários os detentores de Títulos Patrimoniais que estão licenciados por prazo não superior a 01 (um) ano.

§ 4º. São Associados Inativos Permanentes os detentores de Títulos Patrimoniais que deixaram de cumprir com suas obrigações sociais por prazo superior a 01 (um) ano, e cuja reintegração estará condicionada ao atendimento de exigências e formalidades legais estabelecidas nesse Estatuto.

III - SÓCIOS REMIDOS: São REMIDOS os Sócios Proprietários que tenham completados 35 (trinta e cinco) anos de contribuição efetiva, e que tenham atingido a idade mínima de 70 (setenta) anos.

Parágrafo Único. O Associado deverá encaminhar requerimento à Diretoria Executiva solicitando sua remição, que só lhe será concedido após verificação de adimplência e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

IV - SÓCIOS BENEMÉRITOS: São BENEMÉRITOS os Sócios Proprietários que prestarem serviços relevantes ao Clube e os que, por doação, seja de bens materiais, seja em valores pecuniários, hajam enriquecido o patrimônio da Sociedade.

Parágrafo único. A qualificação será apresentada pela Diretoria Executiva, e a concessão do Título após aprovação do Conselho Deliberativo.

V - SÓCIOS HONORÁRIOS: São HONORÁRIOS os cidadãos que não pertencem ao Quadro Social do Clube, porém, por serviços relevantes reconhecidos prestados ao Clube, à Sociedade e outras de países que mantêm relações diplomáticas com o Brasil, tenham merecido a honrada concessão do late Clube de Aracaju.

Parágrafo único. A qualificação será apresentada pela Diretoria Executiva e a concessão do Título após a homologação do Conselho Deliberativo.

VI - SÓCIOS DEPENDENTES: São DEPENDENTES os cônjuges, os filhos e os enteados, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, salvo aqueles declarados incapazes nos termos da lei, e os ascendentes com idade acima de 70 (setenta) anos.

VII - ATLETA CONVIDADO: São ATLETAS CONVIDADOS os atletas de padrão de excelência comprovado que venham a ser inseridos nos projetos de desenvolvimento do Clube, a partir de proposta apresentada pela Diretoria de Esportes, aprovada pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os Atletas Convidados serão isentos do pagamento de Taxa de Admissão e Mensalidade, podendo frequentar as dependências do Clube.

§ 2º. Os atletas convidados poderão participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias como ouvintes, sem direito a voz e voto.

VIII - SOCIO CONTRIBUINTE: São todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos que, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares, admitidos sem aquisição de cota, obrigados ao pagamento de Mensalidade diferenciada, aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. A admissão do associado contribuinte far-se-á mediante apresentação de proposta firmada pelo interessado, observado os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 2º. Os valores das mensalidades e taxas, assim como ingressos ou venda de mesas para eventos promovidos pelo Clube a serem pagos pelos Sócios Contribuintes, serão sempre superiores aqueles cobrados aos Sócios Proprietários, fixados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os Sócios Contribuintes são considerados pretendentes a se tornarem Sócios Proprietários no prazo estabelecido neste Estatuto.

§ 4º. Os Sócios Contribuintes somente poderão permanecer nessa categoria por um período máximo de 01 (um) ano prorrogáveis por igual período, mediante autorização da Diretoria Executiva;

§ 5º. Durante este período de prorrogação devem apresentar uma proposta de aquisição do Título de Sócio Proprietário.

§ 6º. Caso não se transformem em Sócios Proprietários até findo o período de prorrogação, terão sua matrícula cancelada, perdendo todos os direitos sociais.

§ 7º. Os Sócios Contribuintes e seus dependentes não votam nem podem ser votados, inclusive, impedidos de participar da Administração, embora possam exercer os demais direitos sociais.

§ 8º. O não pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas acarretará no cancelamento da condição de Sócio Contribuinte.

IX - NÃO SÓCIOS FREQUENTADORES DO CLUBE: Os Não Sócios Frequentadores do Clube são cidadãos não integrantes do quadro social do clube, que poderão fazer uso de ambientes específicos do Clube mediante observância de normas de controle de acesso proposta pela Diretoria Executiva homologada pelo Conselho Deliberativo, em consonância com o disposto nesse Estatuto.

§ 1º. Caberá a Diretoria Executiva submeter proposta ao Conselho Deliberativo para fixar limites de ocupação de suas instalações por não sócios frequentadores visando zelar pela preservação de suas instalações, a fim de evitar que o excesso de pessoas e desvios de conduta venha a constranger e prejudicar os associados do Clube no usufruto pleno de seus direitos.

§ 2º. Os “Não Sócios Frequentadores” serão agrupados em duas categorias os Regulares e Eventuais sendo que todos estarão sujeitos a uma “taxa de frequência” a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Os Frequentadores Regulares são aqueles matriculados em unidades de serviços contratadas pelo Clube, tendo, portanto, uma periodicidade de comparecimento pré-definida, devendo adquirir autorização prévia de acesso as suas instalações mediante pagamento de taxa proporcional a sua frequência, denominado **CARTÃO DE ACESSO**.

§ 4º. Os Frequentadores Eventuais são aqueles que comparecem esporadicamente ao Clube sem programação prévia, sendo que nestes casos, o acesso às instalações específicas será liberado mediante controle de frequência e **TICKET DE COBRANÇA** pago no ato de entrada, sendo definido o ambiente de uso autorizado.

§ 5º. Caberá à Diretoria Executiva esclarecer aos responsáveis pelas unidades contratadas pelo Clube para prestação de serviços, das exigências estabelecidas neste Estatuto para uso adequado de suas instalações tanto por sócios quanto por não sócios, estando obrigada a inserir em seus contratos comerciais cláusula disciplinando o assunto.

§ 6º. Serão adotadas medidas administrativas pela Diretoria Executiva para o controle do número de frequentadores por unidade do Clube, impedindo o acesso de “Frequentadores Não Sócios” que desrespeitem as normas de conduta exigida no presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 40. São considerados requisitos básicos e indispensáveis para a admissão de sócios:

I - Ter sua proposta de admissão no quadro social aprovada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho Deliberativo; e

II - Pagar taxa de admissão e adquirir pelo menos 01 (um) título de sócio proprietário.

Art. 41. A proposta de admissão de Sócio Proprietário será apresentada à Diretoria Executiva por pelo menos 01 (um) Sócio Proprietário Ativo adimplente com o Clube, e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 42 É facultado ao Sócio adimplente com o Clube solicitar a sua exclusão do Quadro de Associados Ativos.

Parágrafo único. É facultado ao Clube habilitar-se na aquisição de Títulos de Sócios excluídos do Quadro de Associados Ativos.

Art. 43. A readmissão de Sócio Proprietário que foi excluído do quadro social poderá ser efetuada uma única vez, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Quando a exclusão se deu por falta de pagamento da mensalidade, será obrigatória a quitação dos débitos acrescidos de juros e multas até a data do desligamento, além da taxa de readmissão no valor nominal equivalente a taxa de admissão em vigor.

§ 2º. Os sócios excluídos por débitos relativos a prejuízos causados ao Clube, e ao uso oneroso de suas instalações, como taxas de hangaragem e outras, só serão readmitidos após a quitação de seus débitos acrescidos das respectivas multas e juros, além da taxa de readmissão equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) do valor nominal da taxa de admissão em vigor.

§ 3º. Os pretendentes a readmissão, que durante o seu tempo de permanência no quadro social do Clube, foram excluídos por infringência as normas estatutárias, de acordo com o disposto na **SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES, CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS**, além das exigências de quitação dos débitos decorrentes de multas aplicadas pela gravidade do Ato praticado e da taxa de readmissão equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) do valor nominal da taxa de admissão em vigor, deverão ter sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva e homologada por 2/3 (dois terço) dos Membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 44. São direitos dos associados:

- I - Frequentar a Sede, Subsedes e demais dependências do Clube;
 - II - Zelar pelo patrimônio físico, moral e cultural do Clube;
 - III - Usar os emblemas, distintivos e uniformes do Clube;
 - IV - Tomar parte em reunião de caráter social, desportiva e cultural;
 - V - Participar das Assembleias Gerais;
 - VI - Adquirir convites observadas as normas de regulamentação das atividades do Clube;
 - VII – Encaminhar por escrito, representações e sugestões as Instâncias Administrativa do Clube;
 - VIII - Solicitar informações de natureza administrativa e financeira à Diretoria Executiva;
 - IX - Recorrer de penalidades impostas;
 - X - Propor a admissão de novos associados, nos termos previsto nesse Estatuto;
 - XI - Solicitar à Diretoria Executiva o afastamento do quadro de associados, como Associado Inativo Temporário, pelo prazo não superior a 01 (um) ano, em decorrência de ausência comprovada do Estado, e a consequente isenção do pagamento da Mensalidade, sem que haja exigências adicionais para sua reintegração;
- § 1º. A Diretoria Executiva poderá conceder a prorrogação deste prazo por mais 01 (um) período, mediante requerimento anexado de documentos que comprovem os reais motivos de necessidade da ausência.
- § 2º. Concluído o prazo concedido e não havendo reintegração, o Associado será classificado com Inativo Permanente e a sua reintegração se dará depois de cumpridas as formalidades do disposto na **SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO, CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS**.
- XII - Manter sob sua inteira e total responsabilidade empregado particular nas dependências do Clube, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva homologadas pelo Conselho Deliberativo;

XIII - Guardar embarcação de sua propriedade, devidamente registrada no Clube e na Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, nas áreas específicas determinadas pela Diretoria Executiva; e

XIV - Requerer ao Comodoro ou seu Substituto legal a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários quites, Remidos, Beneméritos, Honorários e Fundadores.

Parágrafo único. A participação nas Assembleias Gerais e eleições do Clube com direito a voz e voto é restrita aos Sócios Fundadores, Proprietários, Remidos e Beneméritos.

Art. 45. São deveres dos associados:

I – Conhecer e cumprir o presente Estatuto;

II - Pagar pontualmente as mensalidades, taxas de hangaragem e outras, além de eventuais débitos assumidos com o Clube;

III - Apresentar, sempre que solicitado o documento de identificação fornecido pela Secretaria do Clube;

IV - Comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais;

V - Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

VI - Comunicar à Secretaria do Clube qualquer mudança de domicílio ou local de trabalho;

VII - Atender as solicitações da Secretaria do Clube prestando as devidas informações para a atualização do cadastro;

VIII - Comunicar a Secretaria o ingresso ou a remoção de embarcações de sua propriedade guardadas nas dependências do Clube, ou ainda a transferência por venda ou doação a outros associados, ou a terceiros;

IX - Tratar com urbanidade os funcionários do Clube;

X - Responder pela conduta de seus familiares, convidados, empregados e pelas despesas e obrigações que contraírem no Clube; e

XI - Indenizar o Clube por débitos relativos a prejuízos causados, e ao uso oneroso de suas instalações dos danos que lhe causar ao patrimônio.

SEÇÃO IV DAS TAXAS E PAGAMENTOS

Art.46. Para manutenção do Clube, os sócios contribuirão com pagamentos de taxas, assim discriminadas:

I - Taxa de admissão, exigida no ato de aquisição do Título na categoria de Sócio Proprietário;

II - Mensalidade ou Contribuição Social, paga pelos **SÓCIOS PROPRIETÁRIOS e SÓCIOS CONTRIBUINTES** independente de aviso, sendo que os Contribuintes o valor mensal terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Taxa de hangaragem mensal, paga independente de aviso, pelos Sócios proprietários de embarcações guardadas nas dependências do Clube; e

IV - Taxa de readmissão, nos termos dos **§ 1º, § 2º e § 3º, art. 43, SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO, CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS.**

§ 1º. As taxas de que trata o presente artigo serão aprovadas pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Estão isentos da Taxa de Admissão:

a) Associados que adquirirem título “causa mortis” nos termos do **art. 37, e seu parágrafo único, CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS;**

b) Os Sócios Honorários; e

c) Os Atletas Convidados.

§ 3º. Estarão isentos da Mensalidade:

a) Sócios Fundadores;

b) Sócios Remidos;

c) Sócios Beneméritos;

d) Sócios Honorários;

e) Sócios Dependentes; e

f) Atletas Convidados.

§ 4º. O Associado que pretende fazer uso da hangaragem do Clube para guarda de sua embarcação deverá, obrigatoriamente, formalizar solicitação a Diretoria Executiva, anexando cópias autenticadas da Apólice do Seguro referente ao bem a ser guardado.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo terão direito a redução de 20% (vinte por cento) dos valores a serem cobrados nos eventos promovidos pelo Clube, desde que o pagamento seja efetuado com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 47. A Taxa de Admissão para os filhos dos associados não mais Sócios Dependentes será reduzida a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal em vigor.

Parágrafo único. Iguais direitos serão concedidos aos genros e noras dos Sócios Proprietários, Ativos ou Inativos Temporários.

Art. 48. A falta de pagamento de taxas, mensalidades e outros débitos de qualquer natureza, no prazo estabelecido, ocorrerá:

I - A cobrança de multas e juros conforme permitido pela legislação em vigor;

II - Transcorridos 60 (sessenta dias) e não sendo quitada a dívida, o associado terá seus direitos sociais suspensos, sendo notificado por ofício da Comodoria do Clube; e

III - Após 90 (noventa) dias, seguir-se-á a sua Exclusão do Quadro Social.

§ 1º. Os débitos assumidos para aquisição de Títulos Patrimoniais terão nesses Títulos, a garantia inalienável para ressarcimento imediato, ficando o Clube ISENTO de qualquer obrigação.

§ 2º. O Associado que venha a ser excluído, nos termos do **inciso III, art. 48**, em razão de débitos referentes às Taxas de Hangaragem, compreendida essa na cessão onerosa de espaço do Clube para o abrigo de embarcação, o bem guardado responderá por esses débitos, podendo o Clube exercer seu direito de retenção, na forma do art. 1467, inciso II, do Código Civil; e

§ 3º. O Título responderá por qualquer dívida do Associado, exceto os débitos com hangaragem, caso o bem retido seja suficiente para quitar o débito.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 49. O sócio que infringir normas estatutárias incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO; e

III - EXCLUSÃO.

Parágrafo Único. Os Sócios titulares serão notificados por escrito sobre as faltas porventura cometidas por seus dependentes.

Art. 50. A pena de advertência aplicada será comunicada por meio de correspondência reservada e devidamente registrada.

Art. 51. A pena de suspensão implicará na perda temporária dos direitos dos Sócios, nunca superior a 01 (um) ano, não os eximindo das obrigações de pagamento das mensalidades e taxas devidas, e será aplicada nos seguintes casos:

I – Desacatar, ofender e descumprir, por palavras ou atos no recinto do Clube, Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou a Sócio investido no poder de representá-los, bem como as ordens deles emanadas;

II - Causar dano aos bens patrimoniais do Clube ou ao ambiente e suas instalações;

III - Ceder ou emprestar a carteira social, ingresso de terceiros no Clube;

IV - Atentar contra a disciplina social ou contra o decoro público;

V - Fazer declaração falsa de posse ou propriedade de embarcação, inclusive de dependente;

VI - Usar indevidamente bens do Clube ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização por escrito; e

VII - Agredir moral ou fisicamente qualquer pessoa que não faça parte do Quadro de Associados ou Funcional, nas dependências do Clube e Subsedes, e ainda fora dele participando de competições representando o late, salvo em caso de comprovada legítima defesa.

Parágrafo único. A suspensão do associado por 03 (três) vezes consecutivas ou não, cuja soma das penalidades, ou espaço de tempo de sua aplicação sejam 12 (doze) meses enseja a sua exclusão do quadro social, por proposta aprovada pela Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 52. Além do disposto no **inciso III, art. 48, SEÇÃO IV – DAS TAXAS E PAGAMENTOS, CAPÍTULO IV – DOS TÍTULOS**, a pena de exclusão é cabível nos seguintes casos:

I - Fazer Declaração falsa na proposta de Ingresso;

II – Depreciar publicamente o Clube;

III – Divulgar, por qualquer meio notícias de caráter traiçoeiro, contra a reputação dos Órgãos Dirigentes ou seus Membros; e

IV - Agredir moral ou fisicamente membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Quadro Social em qualquer das dependências da Sede e Subsedes do Clube.

§ 1º. Nos casos de exclusão, a Secretaria publicará a ocorrência no Site do Clube e em seu Quadro de Avisos.

§ 2º. O sócio excluído com fundamento nos **incisos I, II, III e IV do art. 52**, só poderá reingressar no Quadro Social uma única vez, após 02 (dois) anos da data de sua exclusão, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53. As penalidades serão aplicadas:

I - Pelo Comodoro, quando as infrações merecerem sanção prevista no **Art. 50**;

II - Pela Diretoria, para pena prevista no **Art. 51**; e

III - Pelo Conselho Deliberativo para pena prevista no **Art. 52**, devendo a Diretoria Executiva formalizar o processo para o devido encaminhamento.

Parágrafo único. Nenhum Associado poderá ser punido sem que lhe seja assegurado o amplo direito de defesa, devendo para este fim ser notificado pela Diretoria Executiva.

Art. 54. As penalidades entrarão em vigor na data de sua notificação por escrito, devidamente protocolada e registrada.

Art. 55. Ficam assegurados aos sócios os seguintes recursos:

I - O pedido de reconsideração, observando o prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação; e

II - Uma vez mantida a penalidade, interpor recurso à Instância Superior, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado para decisão em caráter definitivo.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO E USO DE ÁREAS DO CLUBE

Art. 56. A utilização de todas as áreas e respectivas instalações do Clube devem ser planejadas pela Diretoria Executiva para atender, prioritariamente, aos interesses de seus associados.

Art. 57. Mediante previa aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva poderá firmar convênios e contratos para atender aos interesses do Clube, desde que observadas as seguintes exigências:

I - O uso das áreas e instalações terceirizadas, não poderá, em nenhuma hipótese, restringir o acesso dos sócios aos serviços oferecidos, nem prejudicar a qualidade do atendimento a que fazem jus;

II - A Diretoria Executiva deverá, de conformidade com o disposto no presente estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo, adotar providências no sentido de zelar pela preservação das instalações do Clube e bom funcionamento das suas unidades, devendo para tanto estabelecer normas reguladoras do número de “frequentadores não sócios do clube” e de sua conduta;

III - Quer seja no caso de locação de espaços, ou contratação de serviços é obrigatório a inclusão no contrato de cláusula em que o contratado ou inquilino se compromete a permitir a divulgação da logomarca do clube na fachada do respectivo ambiente sem qualquer ônus para o Clube; e

IV - Qualquer reforma ou adaptação do ambiente para atender ao serviço contratado dependerá de autorização da Diretoria Executiva e prévia homologação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DO FUNDO PATRIMONIAL

Art.58. O fundo patrimonial do **IATE CLUBE DE ARACAJU** é constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis que a sociedade possui ou venha a possuir;

II - Por Títulos de renda;

III - Por donativos a ela expressamente destinados;

IV - Pelos Títulos de sócios proprietários não subscritos;

V - Pelo produto de alienação de qualquer bens imóveis na forma deste Estatuto e

VI - Pela reserva para atender a depreciação de instalações físicas e bens móveis.

Art. 59. O fundo patrimonial só poderá ser aplicado em inversões patrimoniais e sua renda constitui receita ordinária.

Art. 60. A Diretoria Executiva poderá alienar móveis, embarcações e materiais considerados inservíveis, nos termos do **inciso XIII, art. 19, SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA, CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CLUBE**, sendo o produto dessa venda incorporado ao Fundo Patrimonial.

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 61. Compreende-se como Receita:

I - Mensalidades, Taxas, Multas ou Indenizações devidas pelos Sócios;

- II - Aluguéis das dependências do Clube;
- III - Receitas de festas e diversões;
- IV - Serviços de bar e restaurante;
- V - Emolumentos, contribuições, patrocínios ou doações;
- VI - Venda de material de qualquer natureza;
- VII - Venda de bens móveis do Clube;
- VIII - Produtos de aplicação financeira e
- IX - Receitas financeiras.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 62. Compreendem-se como despesas:

- I - Pagamento de taxas, remuneração, gratificações;
- II - Aquisição de material de expediente, equipamentos, materiais de consumo e materiais de competições;
- III - Custeio de atividades esportivas, sociais e administrativas;
- IV - Aquisição de prêmios para competições;
- V - Despesa com representações do Clube através de delegações esportivas e
- VI - Despesas financeiras.

Parágrafo único. Para comprovação de cada despesa realizada, devem ser arquivadas as Notas Fiscais e/ou Recibos correspondentes, juntamente com o documento de autorização que contém a assinatura do Comodoro e o Diretor Financeiro, com o registro do fim específico a que se destina.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS E EMBLEMAS DO CLUBE

Art. 63. O late Clube de Aracaju adotará um pavilhão nas cores: vermelho, azul e branco.

§ 1º. Para o cálculo de suas dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-a em oito partes iguais se constituindo cada uma o módulo básico;

§ 2º. O comprimento da bandeira será de 12 (doze) módulos e do galhardete será de 25 (vinte e cinco);

§ 3º. No retângulo dessas proporções serão distribuídas as cores que o late Clube de Aracaju utilizará, tendo como referência os Clubes náuticos desta Capital, visto que deles saíram seus Sócios Fundadores:

- I - O vermelho do Clube Esportivo Sergipe;
- II - O azul do Cotinguiba Esporte Clube; e
- III - O branco do Esporte Clube Aracaju.

§ 4º. A parte inferior o azul marinho vivo e forte; ondulada, largamente de 02 (dois) em 02 (dois) módulos, altura de um módulo no sentido da altura da bandeira, tendo as cristas das ondulações, nas interseções do terceiro com o módulo zero, quatro, oito e doze do seu comprimento.

§ 5º. A parte superior do retângulo completada com o branco, sobre o qual insere o vermelho em forma de hemisfério, com raio igual a 02 (dois) módulos e cujo centro é a interseção dos módulos 02 (dois) e 06 (seis) respectivamente, da largura e do comprimento.

§ 6º. Deste hemisfério expandem 06 (seis) raios que partem dos 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) graus, estendendo-se como foco até as bordas do retângulo de cada lado de uma perpendicular imaginária que passe por seu centro.

§ 7º. Para a composição das flâmulas, o centro do hemisfério está no sexto módulo do seu comprimento e, entre os raios e pendentes, acompanhando a curva do mesmo hemisfério, meio módulo acima da mesma, e no tamanho de um módulo será inserida letra por letra a sigla ICAJU.

§ 8º. A inversão das ondulações do azul será limitada por duas retas que partem do segundo e terceiro módulos da parte larga, encontrando-se na ponta da flâmula cuja ondulação do azul depois do hemisfério, composta artisticamente.

§ 9º. O distintivo para uso do sócio será um galhardete, conforme descrito no parágrafo anterior, variando as dimensões de acordo com o uso a que se destina - lapela, cocar, camisa de malha e outros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A alienação de bens imóveis, assim como a dissolução da sociedade ou sua fusão com outra, somente poderá ser feita mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários Ativos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelo Conselho Deliberativo e especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 65. Em caso de vacância dos cargos eletivos os mesmos serão preenchidos pelos seus respectivos substitutos legais.

§1º. No caso de vacância simultânea do cargo de Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente o preenchimento dar-se-á pela chapa detentora da vaga de acordo com a proporcionalidade estabelecida na ordem de votação.

§2º. No caso específico de vacância do cargo de Vice-Comodoro, o mesmo será preenchido a partir da indicação pelo Comodoro de um Associado, a ser submetido à homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 66. Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá interinamente a direção e a administração do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo que convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo 15 (quinze) dias, para eleição da nova Diretoria a fim de completar o respectivo mandato-

Art.67. Os cargos de Conselheiros, Comodoro, Vice Comodoro, Diretores e Assessores são honoríficos.

Art. 68. Caberá a Diretoria Executiva submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno de estruturação das suas Unidades Administrativas.

Art. 69. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação do Clube.

Art. 70. Cópias deste Estatuto ficarão à disposição dos Sócios e demais interessados.

Art. 71. O presente Estatuto deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Art. 72. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.